



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4452—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	39
PRESIDÊNCIA	39
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	41
DIRETORIA GERAL	45
CENTRAL DE COMPRAS	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA
1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA –

Autos n. 0019225-19.2017.827.2706 Chave do processo: 429325895317

Classe da ação: Monitória

Valor da causa: 968.11

Requerente(s): A B DA COSTA NASCIMENTO- EPP

Requerido(s): HILL PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ n. 19.135.384/0001-88

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida HILL PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 19.135.384/0001-88, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa: R\$968,11 (Novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1o O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2o Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3o Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4o Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5o O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6o A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7o O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 22 de fevereiro de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Editais de Intimação com prazo de 60 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença absolutória proferida nos autos nº **5003717-84.2013.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...absolvo Antonio Raimundo Pereira dos Santos, brasileiro, casado, motorista, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 22/03/1983, filho de Maria de Jesus R Silva e Domingos Resplandes de Araújo, da imputação relativa à prática do delito previsto no artigo 155, caput, do CP, em razão da aplicação do princípio da insignificância e consequente reconhecimento da atipicidade da conduta... Araguaína, 27 de fevereiro de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28 de fevereiro de 2019 (28/02/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escritã/escrevente judiciária, digitei o presente.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0008134-92.2018.827.2706 - (Chave nº 688560408618) - proposta por CREUZA PEREIRA DA COSTA - CPF: 02862347183 em desfavor de (processo sem parte ré), observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0019026-60.2018.827.2706 - (Chave nº 875416921818) - proposta por JOAO COUTO DOS SANTOS - CPF: 24894613387 em desfavor de (processo sem parte ré) , observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0002786-59.2019.827.2706 - (Chave nº 553234217019) - proposta por ANTONIA EDINALVA SOUSA FERREIRA - CPF: 65709608300 e do prazo de contestação que é de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., 28 de Fevereiro de 2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0003562-59.2019.827.2706 - (Chave nº 808400894619) - proposta por MARIA DE JESUS BEZERRA DOURADO - CPF: 37225774115 - RG: 612.753 em desfavor de (sem parte ré) , observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., 28 de Fevereiro de 2019

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0021252-38.2018.827.2706, ajuizada por MARIA MADALENA MARTINS em face de ANTONIO VALENTE RIBEIRO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido ANTONIO VALENTE RIBEIRO, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, CPF/CNPJ nº: 126.063.618-65, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000441-16.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 52.146.46 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº H-11/2011, datada de 12/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 06 de fevereiro de 2019. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de fevereiro de 2019 (26/02/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0019142-08.2014.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de WELLYNGTON ALVES CORDEIRO, CPF/CNPJ nº 313.402.451-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado nos eventos 56 e 61. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens móveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019 (28/02/2019). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5004215-54.2011.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de HERMINIO PEREIRA DE BRITO, CPF/CNPJ nº 094.107.321-15, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a quitação do débito se fez de forma administrativa e em momento anterior ao do ajuizamento do feito executivo. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja.

Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou,expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019 (28/02/2019). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 5000117-31.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): PAPELARIA FISCAL TRIANGULO LTDA - CNPJ: 00.279.356/0/001-06

PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO - CPF: 18646297896

GRAICY HELLEN ROMA P. SOUSA - CPF: 82972095120

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5003564-22.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARCIA KARLA OLIVEIRA B. VAZ – CPF 088.719.733-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pagamento do débito se deu de forma administrativa e em momento anterior ao da citação da parte executada. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos

emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte executada, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

Autos: 5014048-62.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DE FATIMA LEONCIO BEZERRA - CPF: 195.239.711-15, LINDOLFO VIEIRA DOS SANTOS - CPF:

012.080.801-30 e WILTON LEONÇO VIEIRA - CPF: 856.319.901-30

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumpridas as determinações acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.9/2019/CGJUS/TO. Providências do cartório: Caso seja interposto recurso de apelação: i) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; ii) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; iii) posteriormente, caso haja intervenção do Ministério Público, intime-se para manifestar acerca das razões do recurso(s) apresentado(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III), com o oportuno arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, observada as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. Araguaína, 26 de fevereiro de 2019 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 470/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 28 de fevereiro de 2019

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 01/03/2019 à 29/03/2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12 de 21 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ);

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designada a **Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito, titular da Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **01/03/2019** às **07h59** do dia **08/03/2019**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Cristiane Moreira de Araújo**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça **Tatiana Correia Antunes**, telefone **(63) 98444-3012**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. Fica designada a **Dra. Milene de Carvalho Henrique**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **08/03/2019** às **07h59** do dia **15/03/2019**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Laurésia da Silva Lacerda Santos**, escrivã judicial, lotado(a) na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça **Lidianny Cristina Vieira Santos**, telefone **(63) 99206-1916**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 6º. Fica designado o **Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/03/2019** às **07h59** do dia **22/03/2019**.

§ 1º. Fica designado o servidor **Gentil Alvary Pinto Filho**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça **Antônio Martins Nascimento Filho**, telefone **(63)99288-3079**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça *ad hoc* **Jenilson Rodrigues de Araújo**, telefone **(63) 99979-0632**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica designado o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **22/03/2019** às **07h59** do dia **29/03/2019**.

§ 1º. Fica designado o servidor **Flávio Moreira de Araújo**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça **Fábio Luiz Ribeiro Gomes**, telefone **(63)99202-3054**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezenove (28/02/2019)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 5009261-53.2013.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 353 a seguir transcrito: "Intimem-se os requeridos, via Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000395-65.2018.827.2707

Chave do Processo nº 781638018218

Denunciados: **ANA PATRÍCIA LIMA DOS REIS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra a denunciada: ANA PATRÍCIA LIMA DOS REIS, brasileira, em união estável, lavradora, natural de Araguatins/ TO, nascida em 07/02/1994, filha de Raimundo Ferreira dos Reis e Maria Alice Lima dos Reis, portadora do RG nº 897158 SESP/Polícia Civil /TO, residente na Rua B, nº 525, Nova Araguatins, Araguatins /TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal., fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito)

testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000300-35.2018.827.2707

Chave do Processo nº 740359715118

Denunciado: **PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguatins/TO, nascido em 11/10/1986, inscrito no CPF 044.352.693-17, filho de Pedro Alves da Silva e de Maria Alves da Silva, residente e domiciliado na Rua Antonino Fernandes, nº 823, Nova Araguatins, atualmente em lugar incerto e não sabido; tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro., fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001182-65.2016.827.2707

Chave do Processo nº 832227354316

Denunciado: **LEONARDO LIMA FERREIRA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LEONARDO LIMA FERREIRA**, brasileiro, convivente em União Estável, lavrador, nascido aos 12/11/1990, natural de Araguatins/TO, inscrito no Registro Geral sob o nº 1034207, filho de Francisco Vieira Ferreira e de Maria Marqui Lima Ferreira, residente na Rua A, s/n, Vila Cidinha, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado no art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 329, caput c/c art. 331 c/c art. 330 do Código Penal.**, fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

COLMÉIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0001492-16.2017.827.2714, Código Assunto Receptação culposa, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima ELAINEGUILMARÃES DE MELO, ré GISLANE MENDES ARAÚJO, de nacionalidade Brasileira, Solteira, Estudante, nascido aos 22/04/1997, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filha de Adailton Costa Mendes e de Clemilda Pereira de Araújo, Carteira de Identidade nº 1.202.510-SSP/TO, CPF nº 05090926166, residente e domiciliado na AV. BRASIL, 438 - CASA - CENTRO -77725000 - Colméia - TO ou Av. Tocantins, s/nº - Casa - Setor Bela Vista - 77730000 - Pequizeiro - TO, estando a denunciada atualmente em local incerto e não sabido, fica citada pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo a acusada apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 -Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000731-48.2018.827.2714, Código Assunto Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu LAÉRCIO PAULINO DE ALMEIDA, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Lavrador, nascido aos 22/10/1958, natural de Mossamedes/GO, filho de Sebastião Principi de Almeida e de Olinda Cândida de Jesus, Carteira de Identidade nº 156.016 - SSP/TO, CPF nº 02828240142, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pereira dos Santos, 660 - Casa - Setor Sul - 77760000 - Colinas do Tocantins -TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Intimações às partes

AUTOS Nº: 5000090-50.2010.827.2715, CHAVE DO PROC. 675677688014

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: Fabrício Gomes AOB/TO 3350

Requerido: GELSEMINA DA ROSA BARBOSA

INTIMAÇÃO: da requerida GELSEMINA DA ROSA BARBOSA, CPF nº 797.249.901-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 37 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "9. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no citado art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. 10. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); sem condenação em verba honorária, diante da não formação da relação processual. 11. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 14. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES-Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0001341-81.2016.827.2715 CHAVE DO PROC. 896594073716

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA PATRICIA PINTO FONSECA

Advogado: Defensor Pública

Requerido: SONIA MARIA SOUSA CARNEIRO e ESPOLIO DE JULIO MUNDIM RIOS

INTIMAÇÃO: das partes requeridas SONIA MARIA SOUSA CARNEIRO e ESPOLIO DE JULIO MUNDIM RIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença proferida no evento 45 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "2. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no citado art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda-se às baixas nas restrições porventura existentes nos autos. 13. Sem custas e honorários. 14. Considerando a citação dos requeridos e o retorno sem cumprimento do mandado do evento 39, intime-se a parte autora via Defensoria Pública do Estado do Tocantins e também por edital para conhecimento da presente sentença. 15. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. 16. Cumpra-se. 17. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0002829-03.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 323671618918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: VERONICA RIBEIRO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida VERONICA RIBEIRO OLIVEIRA, CPF/CNPJ 029.347.451-63, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 9 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita:” 10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 7 (ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.11. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado ERIVALDO ALVES DA SILVA - CPF: 94008892168 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).12. Honorários advocatícios conforme acordo (evento 7: ACORDO2 - CLÁUSULA SEXTA).13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas. 18. Intimem-se. Cumpra-se.19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001432-06.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 649587737118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ERIVALDO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ERIVALDO ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ 940.088.921-68, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 9 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita:” 10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 7 (ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.11. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado ERIVALDO ALVES DA SILVA - CPF: 94008892168 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).12. Honorários advocatícios conforme acordo (evento 7: ACORDO2 - CLÁUSULA SEXTA).13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas. 18. Intimem-se. Cumpra-se.19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001813-14.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 913145210418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LAURA CORREIA DA COSTA

INTIMAÇÃO: da parte requerida LAURA CORREIA DA COSTA, CPF/CNPJ 908.804.041-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 9 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita:” 10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 7 (ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.11. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado ERIVALDO ALVES DA SILVA - CPF: 94008892168 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).12. Honorários advocatícios conforme acordo (evento 7: ACORDO2 - CLÁUSULA SEXTA).13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo

de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas. 18. Intimem-se. Cumpra-se.19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001247-65.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 161436701818

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARLENE RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida MARLENE RODRIGUES DE SOUZA, CPF/CNPJ 546.660.311-20, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 9 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita:” 10. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 7 (ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.11. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado ERIVALDO ALVES DA SILVA - CPF: 94008892168 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais Remanescentes, em respeito ao artigo90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).12. Honorários advocatícios conforme acordo (evento 7: ACORDO2 - CLÁUSULA SEXTA).13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas. 18. Intimem-se. Cumpra-se.19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001222-59.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 916303012018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROSA DE MOURA BRANDÃO

INTIMAÇÃO: da parte requerida ROSA DE MOURA BRANDÃO, CPF/CNPJ 907.583.231-15, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 9 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita:” 8. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver);bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.14. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais.15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001870-32.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 731522607618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LUIZ FERNANDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida LUIZ FERNANDO DE SOUZA, CPF/CNPJ 673.833.198-34, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 9 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: ”8. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas

e despesas processuais (se houver);bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.14. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais.15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0000557-70.2017.827.2715 CHAVE DO PROC. 290263813617

Ação: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Requerente: G.A.S. adolescente

INTIMAÇÃO: da parte requerente G.A.S. – adolescente, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/10/1999 em Cristalândia-TO, bem como de sua genitora LUIZA ALVES DE SOUZA, portador de RG nº 1.263.698 SSP/TO, residente neste município de Cristalândia-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “7. Posto isto, JULGO EXTINTA a execução de medida socioeducativa em desfavor de GABRIEL ALVES DE SOUSA, nos termos do art. 46, §1º, da Lei 12.594/12.8. Transitada em julgado, proceda-se às providências de praxe e baixem-se os autos. 9. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. WELLINGTON MAGALHÃESJuiz de Direito.”

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001200-91.2018.827.2715**, que a justiça pública move contra os acusado **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF nº 038.974.501-43, nascido em 19/04/85, filho de Djanira Rodrigues dos Santos, natural de Guaraí/TO**, atualmente em local incerto e não sabido, **art. 213, caput e art. 150, §1º, ambos na forma do art. 69, todos do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu Patrícia dos Santos Ferreira, ser. Da secretaria da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0000147-38.2019.827.2716

DENUNCIADO: ANA FRANCISCA TUTO BARBOSA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse **meio INTIMA ANA FRANCISCA TUTO BARBOSA**, brasileira, nascda aos 01/02/1994, em Dianópolis-TO,encino médio completo, do lar, portadora do RG nº 1.121.743 SSP/TO, inscrita bo CPF nº 046.671.421-11, filha de Domingas Tito Barbosa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias , a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000147-38.2019.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de mater contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. A vigência de tais medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática dos crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca , a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Diante da natureza penal das medidas protetivas de urgência que, como no caso

concreto, instrumentalizam fatos concretos tipificados como crime - até porque seu descumprimento poderá determinar a prisão preventiva do agressor -, o contraditório, à míngua de previsão expressa, será exercido nos autos da ação penal condenatória ou incidentalmente, mediante simples petição. O fato isolado de a Lei 11340/06 prever aplicação supletiva tanto do CPC quanto do CPP não autoriza a criação de um tertius genus, mas, isso sim, que conforme a natureza processual da medida em questão, busque-se suprir eventual lacuna da lei especial. Transcorrido o prazo de vigência das medidas, acima fixado, sem a notícia de novos fatos de violência a este Juízo ou à autoridade policial, tal silêncio será interpretado como manifestação tácita da ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c o art. 13, da Lei nº. 11.340/06, devendo a Escrivania certificar e fazer imediata conclusão para extinção do feito. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. Intimem-se o MPE e a autoridade policial. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0000147-38.2019.827.2716

DENUNCIADO: LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 27/07/1995, em Dianópolis/TO, portador do RG 1101977 SSP/TO, filho de Manuelito Trndade de Oliveira e Jucineia Alves Ferreira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000147-38.2019.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de mater contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. A vigência de tais medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática dos crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Diante da natureza penal das medidas protetivas de urgência que, como no caso concreto, instrumentalizam fatos concretos tipificados como crime - até porque seu descumprimento poderá determinar a prisão preventiva do agressor -, o contraditório, à míngua de previsão expressa, será exercido nos autos da ação penal condenatória ou incidentalmente, mediante simples petição. O fato isolado de a Lei 11340/06 prever aplicação supletiva tanto do CPC quanto do CPP não autoriza a criação de um tertius genus, mas, isso sim, que conforme a natureza processual da medida em questão, busque-se suprir eventual lacuna da lei especial. Transcorrido o prazo de vigência das medidas, acima fixado, sem a notícia de novos fatos de violência a este Juízo ou à autoridade policial, tal silêncio será interpretado como manifestação tácita da ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c o art. 13, da Lei nº. 11.340/06, devendo a Escrivania certificar e fazer imediata conclusão para extinção do feito. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. Intimem-se o MPE e a autoridade policial. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de (15) dias

AUTOS: 0002655-25.2017.827.2716

DENUNCIADO: VALDECI NUNES DOS SANTOS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA VALDECI NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 04/09/1969, em Dianópolis/TO, filho de Ana Nunes dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo

Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002655-25.2017.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de (15) dias

AUTOS: 0001109-66.2016.827.2716

DENUNCIADO: PAULO FERREIRA DE SOUSA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA PAULO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 07/09/1991 em Dianópolis/TO, não portando documentos pessoais, filho de Valtin Pereira Sousa e de Raimunda Ferreira de Sousa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SDECISÃO proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001109-66.2016.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Com efeito, pela inteligência do artigo art. 89 da Lei 9.099/95, DETERMINO a Revogação da SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Intimem-se a Defensora Pública do acusado e Ministério Público. Coloque-se em pauta audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002443-67.2018.827.2716 de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente LEIDE RIBEIRO DE SANTANA SOUSA, com referência à interdição de ELPIDIO BATISTA DE SOUSA; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/10/2018, foi decretada a interdição de ELPIDIO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de Maio de 1952, portador do Registro Geral nº 200.002 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 21, s/nº, Quadra 30, Lote 04, (próximo do Gerú), Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO e nomeado(a) como curador(a), LEIDE RIBEIRO DE SANTANA SOUSA, brasileira, em união estável, costureira, portadora do Registro Geral nº 6.378.164 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 969.965.521-68, residente e domiciliada na Rua 21, s/nº, Quadra 30, Lote 04, (próximo do Gerú), Setor Nova Cidade, Dianópolis. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 29 de janeiro de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

AUTOS: 0001667-61.2018.827.2718: Ação: Usucapião: **Requerente:** VICENTE DE PAULA GOMES, ANITA GALVAO DE SOUSA GOMES: **Advogado:** Dr. PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES TO7011: **Requerido:** DJALMA ALVES MARTINS: O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Filadélfia – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da **Ação de Usucapião** registrada sob o n. 0001667-61.2018.827.2718, na qual figura como requerente VICENTE DE PAULA GOMES, ANITA GALVAO DE SOUSA GOMES e por meio deste, **CITAR** os demais interessados, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(arts. 341

e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art.337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019). Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15:58:07, na data de 28/02/19. Eu, servidor(a) de secretaria, matrícula nº 353210.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal de Competência do Júri - 0000659-15.2019.827.2718

Chave do Processo: 587848967819. O Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais uma Ação Penal de Competência do Júri n.º 0000659-15.2019.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado WALLAS ALMEIDA DA SILVA, vulgo "CARECA", brasileiro, nascido aos 02/12/1992, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Cândida e Almeida e Valdeno Ferreira da Silva, CPF nº 046.136.181-17, RG nº 1.157.722 SSP/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O acusado fora denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, incisos II, III, IV terceira figura e IV quarta figura (motivo fútil, meio cruel, mediante dissimulação e também mediante meio que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2019. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em Substituição.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL N.º.0004461-46.2018.827.2721. Incidência Penal: Art. 217-A, Caput ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: GUSTAVO CARLOS ARAUJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/11/1997, natural de Santa Inês/MA, filho de Neuton Carlos Pereira da Silva e de Maria Antonia Santos Araujo, inscrito no CPF 612.687.073-50, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL n. 0005290-27.2018.827.2721; Incidência Penal: Artigos 129,§9º, do Código Penal com implicação da Lei nº 11.340/06. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: DENIZETE RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 01/04/1971, natural de Pequizeiro/TO, filho de Denizar Rodrigues Miranda e Luiza França Miranda, inscrito no CPF nº 004.522.141-30, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019). Elaborado por Layhs

Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA, brasileiro, união estável, nascido aos 19/04/1984, natural de Taboão/TO, filho de José Ribamar Batista Romão e Osmarina Pereira da Silva, portador do RG nº454.059- SSP/TO, intimado da r. sentença de CONDENAÇÃO a seguir transcrita: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA, acusando-o da prática do crime tipificado no artigo artigo 121, § 2º, II e VI c/c 14, II do CP com relação a vítima Larissa do Nascimento Oliveira e Art. 129, caput, ambos do Código Penal, na forma do Art. 69 também do CP c/c artigo 7º, I, da Lei nº. 11.340/06.o. A denúncia foi recebida em 29 de novembro de 2016 (evento 04), o acusado apresentou resposta à acusação (evento 27). O recebimento da denúncia foi confirmado e a audiência de instrução e julgamento designada (evento 29). Na instrução foram inquiridas 02 (duas) testemunhas arroladas pelo Ministério Público (eventos 1). As partes apresentaram alegações finais, na qual o Ministério Público pediu a condenação nos termos da denúncia. Relatado, passo a deliberar. A materialidade e a autoria das condutas imputadas a Marcos Dione da Silva Batista restaram demonstradas. Não há dúvida de que o acusado subtraiu bens pertencentes a Edimilson Coelho de Sousa, Maria Pereira de Sousa e Bento Belizario da Costa. Concluo nestes termos em virtude do conteúdo dos depoimentos prestados nos eventos 69 e 71. Daí porque CONCLUO JULGANDO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO PROCEDENTE para CONDENAR MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA às penas do crime previsto no artigo 121, §2º, incisos II e VI c/c 14, inciso II, ambos do CP em relação à vítima Larissa do Nascimento Oliveira e artigo 129 do CP em relação à vítima Lorena Nascimento Oliveira. DOSIMETRIA DA PENA. 1ª Fase-Primeiro crimes (vítima Larissa do Nascimento Oliveira): A conduta se revestiu de ALTA REPROVABILIDADE (CULPABILIDADE). Não há registro de maus ANTECEDENTES. Não há prova de CONDUTA SOCIAL desregrada. O MOTIVO constitui circunstância qualificadora a ser observada na segunda fase. As CIRCUNSTÂNCIAS do crime são desfavoráveis ao acusado. As CONSEQUÊNCIAS não passam de previsto no tipo. Não há qualquer evidência de que a vítima tenha contribuído para a prática do crime (COMPORTAMENTO DA VÍTIMA). FIXO A PENA BASE EM 17 (dezesete) anos de reclusão. 2ª Fase - Segundo crime (vítima Lorena Nascimento Oliveira): A conduta se revestiu de ALTA REPROVABILIDADE (CULPABILIDADE). Não há registro de maus ANTECEDENTES. Não há prova de CONDUTA SOCIAL desregrada. A PERSONALIDADE DO ACUSADO não se orienta pela obrigação natural de proteção à criança, também seu descende, eis que investiu contra uma de suas tias. As CIRCUNSTÂNCIAS do crime são desfavoráveis ao acusado. As CONSEQUÊNCIAS não passam do previsto no tipo. Não há qualquer evidência de que a vítima tenha contribuído para a prática do crime (COMPORTAMENTO DA VÍTIMA). FIXO A PENA BASE em 05(cinco) meses de detenção. Não há agravante. 3ª Fase - TORNO A PENA DEFINITIVA EM 12 (doze) anos de reclusão mais 05(cinco) meses de detenção. Regime inicial de cumprimento: FECHADO, tudo na forma dos artigos 121, §2º, incisos II e VI e 14, inciso II c/c 129 e artigos 69 e 70, parágrafo único (em analogia em benefício do réu). Decido decretar a prisão preventiva de Marcos Diones da Silva Batista, uma vez que há claros sinais de que o acusado pode estar tentando se desvencilhar do cumprimento da lei penal, eis que em momento algum compareceu ao processo depois da sua citação (viabilizada apenas porque estava preso por outro motivo) e não reside no distrito da culpa, possivelmente em outro Estado da Federação (CPP, art.312). Expeca-se MANDADO DE PRISAO. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (17/12/2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674 conferi o presente Edital, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir.

Diretoria do foro **Portarias**

P O R T A R I A nº 04/2019

O Excelentíssimo Senhor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 11/2019- Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o período de **25 a 29 de março de 2019** para a realização da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Guaraí. A abertura oficial dos trabalhos ocorrerá às 09 horas do dia 25 de março/2019 no salão do Tribunal do Júri.

Art. 2º- O expediente forense não será suspenso. A decisão acerca da suspensão da realização de audiências ficará a cargo de cada um dos Juízes responsáveis pelas Unidades Judiciárias (Varas), bem como a forma procedimental do ato correicional.

Art. 3º- Os prazos processuais não serão suspensos.

Art. 4º- **DESIGNAR** os servidores:

I – **GIOVANNA JORGE HUPPES**, Secretária do Juízo, matrícula 354423, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na Diretoria do Foro.

II - **CARLA REGINA NUNES DOS SANTOS REIS**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 272741, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária no CEJUSC.

III- **BENUZIA DOURADO C. BRASILEIRO**, Escrivã, matrícula 100486, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na 1º Vara Cível;

IV - **LUCÉLIA ALVES DA SILVA**, Escrivã, matrícula 148544, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na 2º Vara Cível.

V- **JAQUELINE YAMANE**, Escrivã em substituição, matrícula 353674, para exercer o encargo de Secretária Judicial da Correição Geral Ordinária na 1º Vara Criminal.

VI - **ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE**, Escrivão em substituição, matrícula 249340, para exercer o encargo de Secretário Judicial da Correição Geral Ordinária no Juizado Especial Cível e Criminal.

VII- **JAQUELINE YAMANE**, Escrivã em substituição, matrícula 353674 e GIOVANNA JORGE HUPPES, Secretária do Juízo, matrícula 354423, para exercerem o encargo de Secretárias Extrajudicial da Correição Geral Ordinária desta Comarca.

Art. 5º- **DETERMINAR** a adoção de medidas para a divulgação da correição ora designada ao maior número de pessoa e instituições.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Enviando cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, bem como à Presidência do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO. Aos sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove (07/02/2019)

Fabio Costa Gonzaga
Juiz de Direito/Diretor do Foro

P O R T A R I A nº 08/2019

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

Altera o inciso VII do artigo 4º da portaria nº 04/2019 desta Diretoria.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 11/2019- Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º - **ALTERAR** a Portaria nº 04/2019 desta Diretoria apenas quanto à designação da servidora **JAQUELINE YAMANE**, Escrivã em substituição, matrícula nº 353674, para exercer o encargo de Secretária Extrajudicial da Correição Geral Ordinária desta Comarca, para designar a servidora **ELIETE SOUSA VIEIRA**, Assessora Jurídica, matrícula nº 352105 para exercer aquele cargo.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO. Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove (27/02/2019)

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito/Diretor do Foro

GURUPI **2ª vara cível** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da **Ação de Usucapião - Processo n.º 0002236-55.2015.827.2722** requerida por **MARISTELA SOUZA CARNEIRO** e **ANTONIO GOMES DE ABREU** em face de **IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA** por este meio **CITA** o executado **IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.090/0001-82, **atualmente em lugar incertos ou não sabido**, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel urbano, com área total de 360,00 m², situado na Rua 04, Lote 04, Quadra 08, do Loteamento Parque Nova Fronteira, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

3ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias**

CITANDO: POSTO TINS LTDA - EPP - CNPJ: 08428497000155; TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 07382683000138; POSTO TINS-CARIRI LTDA ME - CNPJ: 08945056000120; AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 01127161000103; TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 07382683000480; NOSSO POSTO LTDA. - CNPJ: 05256645000103; POSTO TINS LTDA ME - CNPJ: 08428497000236; AUTO POSTO 7 LTDA - CNPJ: 10645228000192; TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA. - CNPJ: 07382683000219, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Tutela Cautelar Antecedente que lhe é proposta por LUCRE CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: LUCRE CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. REQUERIDO: AUTO POSTO RENASCER LTDA - MEPOSTO TINS LTDA - EPP; TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA; POSTO TINS-CARIRI LTDA ME; AUTO POSTO DINAMICO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP; TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA; NOSSO POSTO LTDA. POSTO TINS LTDA ME; AUTO POSTO 7 LTDA; TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA. AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente. Processo: nº 0003651-10.2014.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito Auxiliando (Portaria 4.225/2017 - GAPRE).

CITANDO: MAQUICILAN LEAO XAVIER - brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 573.779.521-72, RG n.º 1.398.989 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: INTIMAR da Ação de Cumprimento de sentença que lhe é proposta por VALDEIR DE SALES NOGUEIRA , bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 5.633,81 (cinco mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) ou impugnar o cumprimento de sentença. REQUERENTE: VALDEIR DE SALES NOGUEIRA. REQUERIDO: MAQUICILAN LEAO XAVIER. AÇÃO: Cumprimento de sentença. Processo: nº 0014096-53.2015.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

CITANDO: CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA - ME - pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 03.579.439/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Cumprimento de sentença que lhe é proposta por MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU COSTA. REQUERIDO: CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA e CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA - ME. AÇÃO: Cumprimento de sentença. Processo: nº 5000887-34.2012.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito - Auxiliando (Portaria 4.225/2017 - GAPRE).

Diretoria do foro**Portarias**

Portaria Nº 473/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 28 de fevereiro de 2019

PONTO FACULTATIVO

O **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0310/2019, de 26 de fevereiro de 2019, oriundo do Gabinete do Prefeito do Município de Gurupi-TO, que decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas deste município, nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019, em razão do Feriado Carnavalesco;

CONSIDERANDO a tradicional e cultural festa Carnavalesca no âmbito deste Comarca de Gurupi;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro deliberar sobre o expediente na Comarca quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR ponto facultativo no dia **06 de março de 2019 (quarta-feira)** no âmbito da Comarca de Gurupi - TO.

Art. 2º SUSPENDER os prazos processuais que incidirem no dia 06 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Encaminhem-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotações em sistema de frequência dos servidores da Comarca de Gurupi-TO, relativo ao dia 06 de março de 2019.

Art. 5º - Dê-se ciência ao ilustre MM. Juiz (a) de Direito Plantonista, bem como à respectiva equipe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PALMAS

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte requerida: NHA/ADEM EDT. E DIST. DE LIVROS – INSC ESTADUAL, sem qualificação nos autos que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada(s) intimada(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_ (Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 15 de fevereiro de 2019. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º **0020919-85.2016.827.2729**, interposta por MARIA ALICE PEREIRA HARDMAN E MARIA EDUARDA PEREIRA HARDMAN em desfavor de HUMBERTO HARDMAN LINS JUNIOR, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/02/2019, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0034507-91.2018.827.2729**, interposta por THAYS DE OLIVEIRA FERREIRA DE CARVALHO em desfavor de FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/02/2019, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos, registrada sob n.º **0041673-77.2018.827.2729**, interposta por ANDREIA SILVA DA CONCEICAO em desfavor de MANOEL PEREIRA DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/02/2019, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0026441-93.2016.827.2729**, interposta por ANA BEATRIZ ROCHA AMORIM em desfavor de WAGNER MACIEL AMORIM, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma

especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/02/2019, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0026529-63.2018.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) VALERIA CRISTINA CABRAL DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 22/05/1980, natural de Colinas do Tocantins/TO, portadora da Carteira de Identidade nº 711421 - SESP/Polícia Civil/TO, inscrita no CPF sob o nº 989.739.081-20, filha de Domingos Cabral e de Raimunda Cabral da Silva, residente e domiciliada na Rua 08-B, Quadra 43-A, 19, Aurenly IV, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0026529-63.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 22/05/1980, natural de Colinas do Tocantins/TO, portadora da Carteira de Identidade nº 711421 - SESP/Polícia Civil/TO, inscrita no CPF sob o nº 989.739.081-20, filha de Domingos Cabral e de Raimunda Cabral da Silva, residente e domiciliada na Rua 08-B, Quadra 43-A, 19, Aurenly IV, Palmas-TO, telefone (63) 99262-9798. Noticiam os autos do inquérito policial que, no dia 27 de maio de 2018, por volta das 15 horas e 40 minutos, no imóvel localizado na Rua 08-B, Quadra 43-A, 19, Aurenly IV, Palmas-TO, a denunciada VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA ofendeu a integridade corporal de RAIMUNDA CABRAL DA SILVA, sua mãe, dando causa às lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito (evento 22). Consta nos autos que a denunciada é domiciliada em uma edícula nos fundos do imóvel da sua genitora. Na data dos fatos, a denunciada tentou agredir fisicamente a sua filha, momento em que a vítima tentou intervir para fazê-la parar, porém, a denunciada se enfureceu com a conduta e agrediu fisicamente a vítima. A Polícia Militar foi acionada, tendo encontrado a vítima lesionada na região da cabeça. Conforme o depoimento do condutor ADELVÂNIO CARVALHO ROCHA (evento 1), quando questionada sobre a autoria do ilícito, a denunciada confessou a prática delitiva, ocasião em que foi presa em flagrante. Em virtude da agressão, de acordo com o laudo de exame pericial (evento 22), a vítima RAIMUNDA CABRAL DA SILVA sofreu ferida contusa em região parietal média posterior do couro cabeludo. Assim sendo, a denunciada VALÉRIA CRISTINA CABRAL DA SILVA, está incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro c/cartigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação da denunciada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que a denunciada se oculta para não ser citada, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada a denunciada no endereço constante dos autos, requer que seja ela citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se a denunciada não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação da denunciada. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação da ofendida no endereço por ela indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição da vítima e testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais." DECISÃO: "Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Cite-se o acusado para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias; [...] Palmas/TO, 01/08/2018. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito - Auxiliar." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63)3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10(dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações,

especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/02/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0021125-65.2017.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUCAS MASCARENHAS FARIAS

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conheçerem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) LUCAS MASCARENHAS FARIAS, brasileiro, união estável, cabeleireiro, portador do RG nº 979.616 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 051.163.721-70, filho de Cloves Mascarenhas Vieira e Rosirene de França Farias, nascido aos 20/06/1995, na cidade de Palmas/TO, residente e domiciliado na Quadra 1.103 Sul, Alameda 01, QI 28, Lote 13, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0021125-65.2017.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "(...) É o relatório; por não haver preliminares a examinar, passo à verificação de existência dos pressupostos processuais e condições da ação: Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, tendo em vista que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é manifesto. Pertinente às condições de operatividade da coerção penal: Constatado a presença das condições de operatividade da coerção penal, visto que não se verifica a ocorrência de decadência, prescrição ou qualquer outra causa prejudicial à análise do mérito. Destarte, passo ao exame do mérito: Primeiramente, ressalto que a presente sentença será adstrita ao exame da imputação feita na denúncia em relação ao incurso LUCAS MASCARENHAS FARIAS, uma vez que houve a cisão do processo quanto à pessoa do incurso MANOEL JÚNIOR SABINO VIEIRA. (...) Importante frisar que a vítima esclareceu - na fase judicial - que o denunciado: desceu da motocicleta, com a mão na cintura, insinuando que estivesse armado, e anunciou o assalto, ordenando à mesma que lhe entregasse o aparelho celular, dizendo que se assim não fizesse, iria matá-la. Ademais, a vítima - em juízo - reconheceu, sem nenhuma dúvida, o incurso Lucas Mascarenhas como sendo um dos autores do ilícito narrado na denúncia; tendo ela dito, inclusive, que veio a ter medo, visto que achou que o denunciado estava armado. Portanto, após conjugar o conteúdo narrativo advinda da acima mencionada testemunha militar, e da vítima, com o que restou declinado em juízo pelo processado, este julgador pontifica que a confissão de Lucas Mascarenhas é tida como suficiente para endossar a abstração de inexistência de dúvida quanto à autoria do crime de roubo. A confissão já não goza de estatura superior como meio de prova, mas é suficiente para embasar decreto condenatório quando harmônica com as demais provas produzidas. (...) Do exposto, resultando confirmada a materialidade do crime, não subsistindo sequer uma dúvida a respeito da autoria - pois as provas auferidas em ambos instantes persecutórios são suficientes para responsabilizar penalmente o processado, à medida que o conjunto probante é claro e preciso quanto à certeza de que ele foi um dos autores de tal desenvoltura antijurídica - e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedente a pretensão punitiva constante da denúncia ("evento 1") para condenar LUCAS MASCARENHAS FARIAS - nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Repressivo Brasileiro. 9 Por conseguinte, em razão da sentença condenatória ora exarada, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem das reprimendas previstas em lei. 1) Ponderando sobre a culpabilidade do sentenciado, tenho que a mesma esteve agregada à índice de reprovabilidade considerado como atinente ao do próprio ilícito realizado; 2) consoante certidão juntada no "evento 65", observo a existência de outro procedimento criminal já instaurado em desfavor do sentenciado, entretanto, por não haver notícia de sentença penal condenatória já exarada, ele ainda deve ser considerado desvinculado de antecedentes criminais; 3) constato que a conduta social do sentenciado não foi objeto de apuração nestes autos, devendo "in dubio pro reo" beneficiar-lhe; 4) atentando-me para a sua personalidade, tenho que ainda deve ser considerada desvinculada de elevado grau de periculosidade; 5) durante a persecução penal não restou apurado acerca dos motivos que levaram o condenado a perpetrar o ilícito; 6) sopesando que as circunstâncias, nas quais o delito ocorreu, tenho que são próprias do crime perpetrado pelo condenado; 7) tendo-se em conta que as consequências da ação delituosa não foram graves, tanto é que os bens subtraídos foram restituídos à vítima; 8) por último, dos autos não se retira indicativo de que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática criminosa, devendo, em consequência, essa circunstância ser considerada neutra; fixo a pena base, inerente às sanções privativas de liberdade e pecuniária em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação do agir delituoso e à prevenção do injusto. Reconheço em favor do sentenciado a atenuante da confissão (CP, artigo 65, II, "d"); entretanto, deixo de promover qualquer redução por ter sido fixada a pena-base no mínimo legal. Sendo que essa quantificação (04 anos) de pena privativa de liberdade é acrescida de 1/3 (um terço) = 01 (um)

ano e 04 (quatro) meses, face à causa especial de aumento delineada no § 2º, inciso II, do artigo 157, do Código Penal - passando-a, portanto, para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por não haver outra causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser ainda considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, resultam quantificadas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa (que é diverso da quantidade de dias-multa aplicados), face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, torna-se arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do CPB, mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Em cumprimento às disposições do artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, o regime semiaberto é estabelecido para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Ressalto que o regime em epígrafe permanece inalterado ainda que se tenha em vista a detração do período em que o sentenciado esteve preso provisoriamente. De outra banda, por encontrar-se o ora condenado respondendo ao processo em liberdade, e por este julgador não verificar a incidência de qualquer dos requisitos que sedimentam a prisão preventiva, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. Pertinente aos direitos políticos, ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Por força dos efeitos da sucumbência, LUCAS MASCARENHAS FARIAS também resulta obrigado ao pagamento das custas processuais pertinentes. Seguindo-se ao trânsito em julgado desta sentença, efetuem-se as necessárias anotações e baixas cartorárias pertinentes, que inclusive abrangem os registros lançados no "SPROC-TJ/TO", "EPROC-TJ" e no "INFOSEG". Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Registre e Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas - TO, 04.11.201 Palmas/TO. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 28/02/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

4ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 5005876-67.2009.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO - CPF 363.917.001-68

ADVOGADO: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO - OAB/TO 1189

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DO ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF CNPJ 00.436.923/0001-90

Sentença: Fica a parte REQUERENTE intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 21. "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os embargos manuseados e interfiro no julgado apenas para corrigir o erro material em que incorreu o julgador. No mais, a sentença embargada subsiste intacta. P.R.I. Palmas, 24 de setembro de 2018. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5003089-02.2008.827.2729 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO SANTANDER) - CNPJ 07.707.650/0001-10

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17275

REQUERIDO: NEUVALDO FERREIRA ARAUJO - CPF928.114.001-25

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 27. "(...) Ante o exposto, os embargos de declaração devem ser rejeitados, a fim de manter incólume a sentença prolatada. P.R.I. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5ª vara cível **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5000656-49.2013.827.2729

CHAVE Nº: 551223531613

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: WANDERSON CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **WANDERSON CARNEIRO DOS**, brasileiro, casado, Servidor Público, nascido aos 11/02/1974, filho de Eigna Fernandes Dos Santos, portador do RG nº 3.291.612 SSP/GO, inscrito no CPF nº 623.831.671-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 64.988,53 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada,

independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 28 de fevereiro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5000338-03.2012.827.2729

CHAVE Nº: 995665073612

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/S

ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E ABDON DE PAIVA ARAÚJO

EXECUTADO: WASHINGTON DIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **WANDERSON CARNEIRO DOS**, brasileiro, divorciado, autônomo, nascido aos 25/09/1959, filho de Terezinha de Jesus Ferreira Dias e Onofre Dias Vieira, inscrito no CPF nº 215.658.051-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 44.545,91 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "(...). Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça**, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 1 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – EPP (ADEGA FORTALEZA)

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 0011106-68.2015.827.2729

CHAVE Nº: 167212922915

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: MARIA VALDETE ROCHA FERNANDES

ADVOGADA: GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND

REQUERIDO: FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP (ADEGA FORTALEZA)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do requerido **FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP (ADEGA FORTALEZA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.501.714/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) ciência da parte expositiva da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 47 e, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente RECURSO DE APELAÇÃO.

SENTENÇA PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...). A providência já foi obtida por meio de sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, razão pela qual perdeu seu objeto. Pelo princípio da causalidade, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em, R\$ 500,00, para cada uma das partes e que somente poderá ser cobrada com o trânsito em julgado da ação principal, e em um único cumprimento de sentença, se esta for mantida. Desde logo esclareço à autora que em havendo confirmação da sentença condenatória no processo principal adote providências, especialmente em face da segunda requerida, Fortaleza Comercial Atacadista de Alimentos e Bebidas LTDA - EPP, quanto à localização de bens passíveis de penhora, medida que cabe à exequente, pois caso não exista penhora online com êxito, o processo será arquivado senão houver indicação de bens a serem penhorados. Palmas, 27 de setembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 28 de fevereiro de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

6ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS Nº 0011543-07.2018.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: VASCO RODRIGUES DA CUNHA NETO

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação, proferida no evento nº 27, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO ENCARTADA NOS EVENTOS 23, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Embora os efeitos do acordo tenham termo final no dia 10/04/2019, registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se." DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0018574-15.2017.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA

REQUERIDOS: LUDMYLLA ALVES DOS SANTOS

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Abandono da causa, proferida no evento nº 29, dos autos, a seguir transcrita. "Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III do NCPC. Custas se houver, pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intime-se. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA " – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0030093-50.2018.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: CARLOS RUDIMAR CARBALHEDA DA SILVA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito- Homologação de Transação, proferida no evento nº 28, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil,

HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 24, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR SILVANA MARIA PARFIENIUK– 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0043512-40.2018.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: JULIO & GIANOTTI LTDA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito- Homologação de Transação, proferida no evento nº 10, dos autos, a seguir transcrita. “Diante do exposto, considerando que a desistência é causa de extinção do processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Custas finais se houver pela parte autora, nos termos do artigo 90, caput do CPC. Sem condenação em honorários, diante da não triangularização do processo. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se.” DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA– 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0044701-53.2018.827.2729

AÇÃO DE AÇÃO DE DÉBITOS CONDOMINIAIS

REQUERIDOS: GLAUCIA CIRQUEIRA MEDRADO

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito- Homologação de Transação, proferida no evento nº 10, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 08, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR SILVANA MARIA PARFIENIUK– 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0045151-93.2018.827.2729

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS

REQUERIDOS: BANCO DIBENS S/APAULO FONSECA DA SILVA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito- Homologação de Transação, proferida no evento nº 25, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 19, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR SILVANA MARIA PARFIENIUK– 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0042459-24.2018.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDOS: CLARICE CARVALHO DE LUCENA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito- Homologação de Transação, proferida no evento nº 13, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 11, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art. 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” DOUTOR SILVANA MARIA PARFIENIUK– 6ª VARA CÍVEL.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 30 dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0006577-98.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **ANTONIO W. BRITO DE SÁ - VIDRAÇARIA - ME - CNPJ nº 14.682.114/0001-73**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-5801/2017**,

inscrita em 11/09/2017, referente à débitos PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.295,16(quinze mil duzentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0000666-10.2015.827.2730, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 07.864.193/0002-59** e de seu sócio solidário **SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº 52.203.157-49**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-376/2014, inscrita em 24/07/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.948,40(um mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Editais de citações com prazo de 30 dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000824-37.2002.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **SANDRA M PEREIRA - CNPJ nº 37.580.784/0001-84** e de sua sócia solidária **SANDRA M PEREIRA - CPF nº 577.760.241-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **B-323/2001, inscrita em 03/05/2001, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 22.505,50 (vinte e dois mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5001906-25.2010.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **M G WANDERMUREM - ME, CNPJ nº 07.424.885/0001-03** e de seu sócio solidário **MARIO GUERRA WANDERMUREM - CPF nº 925.779.737-53**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1005/2009, inscrita em 11/02/2009, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 31.740,98 (trinta e um mil, setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0025799-57.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **METRO 2 INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ nº 07.514.551/0002-01** e de seu sócio solidário **GILBERTO GOMES BORGES FILHO - CPF nº 853.944.671-53** e **LUCIANA COUTINHO GOMES - CPF nº 530.644.61-68**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-813/2015, inscrita em 21/07/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 58.826,86 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010780-06.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS, move em face da Empresa **COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP - CNPJ nº 01.786.029/0001-03**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7519/2017, inscrita em 26/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 51.851,49 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0008593-64.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **M.K. DIST. DE PROD. DE HIGIENE PESSOAIS E USO DOMESTICO LTDA - CNPJ nº 08.504.178/0001-81**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1535/2013, inscrita em 27/06/2013, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 107.949,52 (cento e sete mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0037463-85.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) - CNPJ nº 03.443.434/0001-54** e de seu sócio solidário **DANIEL CARRARA - CPF nº 254.560.788-64**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-835/2015, inscrita em 01/10/2015, referente à R\$ 11.450,71 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ XXXX (XXXX)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte

executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0021457-66.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA - CNPJ nº 06.114.653/0003-40** e de seus sócios solidários **SELMA MARIA DE SOUSA BARROS BARBOS - CPF nº 699.060.171-04** e **VITOR RIBEIRO MUNDIM - CPF nº 22.318.661-53**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1245/2016, inscrita em 29/04/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 87.766,59 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5027770-60.2013.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **CORREIA E BUENO LTDA - CNPJ nº 07.861.356/0001-69** e de seus sócios solidários **AMANDA KARINA ANTUNES BUENO, CPF nº 038.507.621-57** e **LINCOM APARECIDO CORREIA BUENO, CPF nº 577.568.561-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-298/2013, inscrita em 06/03/2013, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.168,74 (dois mil cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000770-61.2008.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **ALUMINAS IND. E METALURGICA DE TRANSFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº 02.005.993/0001-10**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-4909/2007 e 4912/2007, inscrita em 12/03/2007, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 18.891,61 (dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0035949-97.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **SUPERMERCADO LAGOS LTDA - CNPJ nº 05.266.270/0001-62** e de suas sócias solidárias **MARCILENE RIBEIRO QUINTANILHA - CPF nº 713.425.241-87** e **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 016.650.041-00**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da

presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1359/2015, inscrita em 25/08/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **2.059.076,54(dois milhões cinqüenta e nove mil setenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0012452-88.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da **Empresa ARMAZEM AGUA DOCE LTDA-ME - CNPJ nº 04.605.512/0001-32** e de sua sócia solidária **LETICIA DE MELLO DAMAS, CPF nº 225.088.738-10**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2210/2013, inscrita em 12/09/2013, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.515,83 (quatro mil quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0027487-49.2018.827.2729, que MUNICIPIO DE PALMAS move em face da Empresa **EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - CNPJ nº 03.929.214/0001-35**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, **pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180000247, inscrita em 28/02/2018, referente à ISS-AF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.191.328,76 (Dois Milhões e Cento e Noventa e Um Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010264-83.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) - CNPJ nº 03.443.434/0001-54**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-7635/2017, inscrita em 27/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 13.000,32(treze mil reais e trinta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que

por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5001107-60.2002.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **ROMERO COMERCIO VAREJISTA BEBIDAS E REP AGUA MINER - CNPJ nº 04.639.292/0001-68** e de seu sócio solidário **SILVIO ROMERO DE OLIVEIRA - CPF nº 005.080.801-00**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **2670-B, 2675-B/2002, inscrita em 29/10/2002, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **1.643,62 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0008603-40.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) - CNPJ nº 03.443.434/0001-54** e de seu sócio solidário **DANIEL CARRARA - CPF nº 254.560.788-64**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-53/2016, inscrita em 06/01/2016, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **17.338,95(dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5009045-91.2011.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **BANDEIRANTES INF. COM. E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 01.056.171/0001-03** e de seu sócio solidário **JOSEBERGE SILVA OSÓRIO - CPF nº 478.358.931-34**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J.1631/2010, inscrita em 13/04/2010, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **6.415,84 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0024403-45.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **INFORMÁTICA VITÓRIA LTDA - CNPJ nº 04.243.182/0001-82**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-326/2014, inscrita em 22/07/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **7.933,84(sete mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de

revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0012258-49.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **NORMANDO CAVALCANTI GUERRA - CPF nº 60.738.434-53**, sócio solidário da Empresa INTRAB. NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIP. DE SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA - ME, CNPJ nº 15.100.701/0001-70, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3026/2017, inscrita em 11/12/2017, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 101.790,75 (cento e um mil setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0011930-90.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **CHURRASCARIA TARUMA LTDA -ME, CNPJ nº 05.778.111/0001-47** e de seus sócios solidários **PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº 37.689.789-15** e **CENIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF nº 886.867.951-53**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-434/2016, inscrita em 29/02/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de e **R\$ 24.272,87 (vinte e quatro mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2019.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5000082-64.2006.827.2731 Chave: 565699273314

Acusado: FAGNER CAVALCANTE DE BRITO

Infração: 213 caput, do CPB

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado FAGNER CAVALCANTE DE BRITO QUALIFICAR, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO-- JULGO PROCEDENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA dos autos, para o fim CONDENAR como fato CONDENO o acusado FAGNER CAVALCANTE DE BRITO-- -PENA DEFINITIVA: fica o réu FAGNER CAVALCANTE DE BRITO**, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 213, caput, do Código Penal Brasileiro, definitivamente condenado a pena de 06 (seis) anos de reclusão estabeleço o regime inicial fechado-Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28 de fevereiro de 2019(28/02/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO dos herdeiros da "de cujus" - EVA SOARES DE ALENCAR (falecida em 16/11/2016) ou possíveis interessados, os quais encontram em local incerto e não sabido, a saber: CLAUDIA SOARES ALENCAR, JOSELIAS SOARES ALENCAR, JOÃO CARLOS SOARES ALENCAR, JOSÉ MARIA SOARES ALENCAR e MARIA DE TE VIEIRA ALENCAR, para tomarem conhecimento da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, sob o nº 0000274-90.2017.827.2733 - (Chave nº 602805133117) - proposta por MARIADOS REIS ALENCAR VIEIRA LOPES, portadora do CPF: 626.506.531-91, filha de Eva Bueno de Alencar, cientificando-o(s) que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autora, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente pelo Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA.

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 23 de abril de 2019, às 14h00min, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que deverão servir como corpo de jurados nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a julgamento durante a primeira temporada do Tribunal do Júri do ano de 2019. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placar do fórum, até o final da temporada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, lavrei o presente. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 0001875-39.2014.827.2733; Chave do Processo: 145943629214; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: RAYLANE MASCARENHAS RODRIGUES; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0001875-39.2014.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **RAYLANE MASCARENHAS RODRIGUES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 22/02/1986, natural de Pedro Afonso-TO, filha de José Rodrigues dos Santos e Raimunda Bezerra Mascarenhas Rodrigues, , estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, em face da fragilidade de provas ABSOLVO RAYLANE MASCARENHAS RODRIGUES da conduta que lhe fora imputada, (...). Não havendo recurso, archive-se. Pedro Afonso, 01 de março de 2019. Juiz M. Lamenha de Siqueira. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 01 de março de 2019. Eu, _____ MARIA SANDIA BRITO CAMPOS – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

Portarias

PORTARIA N.º01 /2019

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca; CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos; CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data; CONSIDERANDO a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça; RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas: **Art. 1º.** Fica designado o período do dia **07 a 30 de maio de 2019** para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local. **Art. 2º.** Fica desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados: 1- **Autos nº 0000961-33.2018.827.2733**– Réu (s): Elvidio Alves Ribeiro. **Dia 07 de maio de 2019, às 12h00min**; 2- **Autos nº 0001777-15.2018.827.2733**– Réu (s): Warles Leite Rodrigues. **Dia 09 de maio de 2019, às 12h00min**; 3- **Autos nº 5000483-13.2013.827.2733**– Réu (s): Ângelo Cássio

Araujo. Dia: 14 de maio de 2019, às 12h00min; 4- Autos nº 5001579-63.2013.827.2733– Réu (s): Clezio da Silva Brito. Dia: 14 de maio de 2019, às 12h00min; Art. 3º. Fica também desde logo assinalado o dia 23 de abril de 2019, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados. **Parágrafo Único-** Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os art.436 e 446, do CPP. **Art. 4º.** Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e seu defensor e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital. PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o fim do júri. JUNTE-SE, por cópia, nos autos dos processos acima mencionados. COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público. DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (25.02.2019). Juiz M.Lamenha de Siqueira

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0000883-07.2016.827.2734 RÉU: GEOVANE DA COSTA BATISTA A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA DECISÃO o acusado **GEOVANE DA COSTA BATISTA**, brasileiro, casado, carpinteiro, RG nº 676.675 2º via SSP-TO, inscrito no CPF sob 003.342.421-77, residente e domiciliado na Rua JC 41, QD. 25, LT. 29, CS1, Jardim Canedo III, Senador Canedo-GO. Estando em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **05**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc... É o necessário. Decido. A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, inciso III da Lei 11.340/2006. A Lei nº 11.340/06, denominada "Lei Maria da Penha", visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, criou uma série de mecanismos cautelares de assistência e proteção da mulher vítima de ato lesivo. São requisitos essenciais para a concessão das mencionadas medidas protetivas de urgência, assim como as demais ordens de natureza cautelar, o preenchimento do fumus boni júris e o periculum in mora: A indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher (fumus Bono juris), no presente caso estão consubstanciados nos relatos contidos nas declarações da vítima na peça vestibular, o qual, nesta fase processual, guarda relevante valor. A urgência em se decretar a medida protetiva (periculum in mora) para cessar a suposta violência doméstica, visando à integridade da vítima, fica caracterizado pelo risco de reiteração ou agravamento da violência supostamente praticada pelo representado. Assim, a conduta do representado, narrada nos presentes autos, demonstra potencialidade lesiva, estando, portanto, presentes indícios de que tenha o representado praticado atos de violência doméstica em face da representante. Verifica-se nos autos que as possíveis atitudes do Representado são uma ameaça não só a pessoa da ofendida, mas também aos bens jurídicos da tranquilidade e harmonia familiar, trazendo prejuízos à integridade física, moral e psicológica da vítima e ainda à segurança das pessoas que a cercam. Ressalto ainda que não se está, nesse momento, a analisar a materialidade de uma suposta infração penal, em outras palavras, não se está afirmando que houve efetivamente a ocorrência de ato de violência doméstica e familiar. Trata-se tão somente de juízo de probabilidade, inspirado no sentimento de cautelar que, nos termos da Lei 11.340/06, determina que, em princípio, se proteja a mulher, até que se tenham condições de melhor analisar o mérito da causa. O Termo de Solicitação Acerca de Medidas Protetivas e o termo de declarações de: SIRLENE DA COSTA BATISTA prestados junto a Delegacia de Polícia local, demonstram que a medida a ser adotada deve ser de caráter de urgência, a fim de evita um dano maior a vítima. Assim, defiro o requerido por SIRLENE DA COSTA BATISTA, e aplico de imediato ao agressor GEOVANE DA COSTA LEITE, as seguintes medidas: a) Fica proibido ao representado entrar na residência onde a ofendida está. ; (22, inciso II); b) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros de distância mínima que o representando poderá se aproximar de SIRLENE DA COSTA BATISTA e familiares, (22, III "a"); c) Fica advertido ao representado que está proibido de manter contato com a vitima , familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (22, III, "b"). d) Fica advertida a vítima a não permanecer nos locais aonde porventura GEOVANE DA COSTA LEITE já esteja, da mesma forma o representado não permanecer no local em que a vítima SIRLENE DA COSTA BATISTA já esteja (22, III, "c"); A vítima não poderá também manter qualquer tipo de contato, bem como manter a mesma distância de 200 (duzentos) metros do Representado, sob pena cometer crime de desobediência. ESTAS MEDIDAS NÃO TERÃO PRAZO DE VALIDADE. CASO A VÍTIMA PRETENDER O CANCELAMENTO DAS MESMAS DEVERÁ COMPARECER NA ESCRIVANIA CRIMINAL E REQUERER FORMALMENTE A REVOGAÇÃO. Nessa senda, veja entendimento jurisprudencial: (TJPR-008708) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA DECORRENTES DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18, INCISO I E 22, DA LEI 11.340/2006. ORDEM CONCEDIDA.A Lei nº 11.340/2006 prevê, anteriormente à custódia cautelar do agressor, a adoção das medidas de urgência previstas em seu artigo 22, conforme dispõe o artigo 18, inciso I, do referido diploma legislativo. O descumprimento de tais medidas por parte do suposto agressor é que ensejam a prisão preventiva, a teor do disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal . Portanto, a prisão preventiva pressupõe o deferimento das medidas de urgência e funciona como ultima ratio na tutela dos direitos da ofendida por atos de violência doméstica. (Habeas Corpus Crime nº 0416729-

5 (21102), 1ª Câmara Criminal do TJPR, Rel. Mário Helton Jorge. j. 28.06.2007, unânime). Em caso de descumprimento desta decisão, fica desde já advertido Representado que poderá ensejar: a) A decretação da prisão preventiva, por descumprimento da presente Medida Protetiva, nos termos do Art. 313, III do CPP e Art. 20 da Lei 11.340/06. b) A imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada descumprimento comprovado (§4º do Art. 22, da Lei 11.340/06 c/c §5º do Art. 461 do CPC) Fica desde já autorizado ao Senhor Oficial de Justiça, caso entenda necessário, requisitar o auxílio da força policial. Expeça-se carta precatória para intimação do Representado. Serve a presente decisão, como mandado. Preclusa a decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 12 de agosto de 2016. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 de Fevereiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº: **5000054-14.2011.827.2734** RÉU: **RONALDO DOS SANTOS** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado RONALDO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itapirapua-GO., nascido aos 08/09/1980, filho de Cleide dos Santos de Oliveira, Residente na Rua 09-A QD. 28, LT, 23-S Itapirapua-GO., portador do RG nº 4118701 SSP-GO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **05**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... O reeducando, RONALDO DOS SANTOS foi condenado a pena privativa de liberdade de 02 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas. O reeducando até a presente data não iniciou o cumprimento da pena, sendo determinado a expedição de mandado de prisão. A sentença transitou para defesa em 10 de novembro de 2010. Assim, **julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu pela prescrição da pretensão executória da pena, em favor de RONALDO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data Certificada pelo sistema E-proc. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. (17/12/2018) Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 de Fevereiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **0001150-08.2018.827.2734** RÉU: **MAYKON DOUGLAS ARAUJO** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **MAYKON DOUGLAS ARAUJO, vulgo “Topete”**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Gurupi-TO, nascido aos 18/06/1996, filho de Maria Aparecida Araújo, atualmente custodiado à disposição deste juízo, com endereço residencial na Rua 34-A, s/nº, Qd.81, lote 16, Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 85 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos Etc..., É o relatório. Fundamento e decido. O processo tramitou dentro da normalidade, obedecendo-se aos prazos processuais previstos em lei. Não verifico a existência de quaisquer vícios de ordem formal. Ademais, garantiu-se ao réu, em todas as fases do processo, o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), não sendo em nenhum momento prejudicado o direito constitucional. Sendo assim, não havendo nulidades a serem sanadas, passo a análise do mérito. DO CRIME DE RESISTÊNCIA (ART. 329 DO CP) Da análise acurada dos autos, chega-se à clara conclusão de que é procedente a acusação. Com efeito, a materialidade e autoria do delito em relação restaram comprovadas por meio do Auto de Prisão em Flagrante constante no Inquérito Policial, bem como pela prova oral colhida nas fases inquisitiva e judicial. (...)A resistência do acusado foi para reagir ao ato da sua contenção. Ambas as vítimas foram concisas e uníssonas em seus depoimentos, afirmando que o réu proferiu ameaças de morte para ambas no intuito de resistir. Dispõe o art. 329 em seu texto que: Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos. Por todo o exposto, resta evidente a configuração do delito previsto no art. 329 do Código Penal. DO CRIME DE DESACATO (ART. 331 DO CP) Da análise acurada dos autos, verifica-se ser improcedente a acusação. É cediço que, para a prolação de decreto condenatório no juízo criminal, é necessário que as provas coligidas durante a instrução processual possam levar o magistrado à certeza inabalável de que, de fato, houve a ocorrência de conduta prevista em lei como infração penal. Após detido exame do conjunto probatório, não restou provada a configuração do crime de desacato. Embora as vítimas afirmem que houve o desacato, não souberam dizer e não lembraram quais foram as palavras proferidas. Não há como extrair, da análise da prova, a convicção irrefutável de que o

acusado tenha desacatado os funcionários públicos no exercício de suas funções ou em razão delas. O artigo 331 do Código Penal exige o ânimo do agente de ofender os funcionários no exercício de sua função, o dolo de expor a vexame, de agredir a honra. (...) DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO para o fim de CONDENAR o réu MAYKON DOUGLAS ARAÚJO , já qualificados nos autos, em razão da prática do crime previsto no art. 329 do Código Penal e, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe é feita referente a prática do crime de desacato, prevista no art. 331 do CP, com base na insuficiência de provas, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA : 1. PRIMEIRA FASE : fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: CULPABILIDADE: normal à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; ANTECEDENTES: o acusado dispõe de extensa ficha criminal, contudo nenhum evento é habilitado a gerar reincidência - circunstância judicial favorável ao agente; CONDUITA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância judicial favorável ao agente; PERSONALIDADE DO AGENTE: poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância judicial favorável ao agente; MOTIVOS: normais à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; CIRCUNSTÂNCIAS: normais à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais a espécie - circunstância judicial favorável ao agente; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: nada a valorar - circunstância judicial favorável ao agente. Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, considerando a totalidade de circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) meses de detenção. 2. SEGUNDA FASE : circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes no caso concreto. 3. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Chegando destarte, à pena provisória de 02 (dois) meses de detenção. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, e, as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada em regime inicialmente aberto. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP): (...) ANTECEDENTES: o acusado dispõe de extensa ficha criminal, contudo nenhum evento é habilitado a gerar reincidência - circunstância judicial favorável ao agente; CONDUITA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância judicial favorável ao agente; PERSONALIDADE DO AGENTE: poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância judicial favorável ao agente; MOTIVOS: normais à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; CIRCUNSTÂNCIAS: normais à espécie - circunstância judicial favorável ao agente; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: normais a espécie - circunstância judicial favorável ao agente; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: nada a valorar - circunstância judicial favorável ao agente. Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, considerando a totalidade de circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) meses de detenção. 2. SEGUNDA FASE : circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes no caso concreto. 3. TERCEIRA FASE : das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Chegando destarte, à pena provisória de 02 (dois) meses de detenção. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, e, as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, o acusado deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada em regime inicialmente aberto. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP): (...) DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR: Por fim, atenta às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, combinado ao fato de não haver notícia nos autos de descumprimento das medidas impostas na decisão que concedeu a liberdade provisória, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade , mormente porque estão ausentes os fundamentos (periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva e, ainda, considerando a pena aplicada ao caso concreto. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS: Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP[1]. Condeno por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP[2]; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral[3], c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal[4]; 3. Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. 4. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 5. Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais - LEP). 6. Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Data: 28 de janeiro de 2019. Ana Paula Araújo Aires Toríbio Juíza de Direito em substituição. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 de Fevereiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL**2ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****AUTOS Nº 0000484-61.2019.827.2737**Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**Requerido: **NICOLAU TADEU SILVESTRE CASTRO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0000484-61.2019.827.2737**, em que figura como requerido **NICOLAU TADEU SILVESTRE CASTRO**, brasileiro, Separado, Lavrador, Nascido aos 23/03/1960, filho de Norci de Tal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**NICOLAU TADEU SILVESTRE CASTRO**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. "PRI". Porto Nacional/TO, 31 de Janeiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

XAMBIOÁ**1ª escrivania criminal****Editais****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS E SUPLENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Xambioá, para o exercício de 2019, cuja relação poderá ser alterada de ofício mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até a data da publicação definitiva: 1. ADRIANA GOMES FERNANDES, assistente de serviços de saúde, 2. ALDILEIDE SILVA ABREU, do lar, 3. ALTEMAR ROMÃO DOS SANTOS, fiscal de arrecadação, 4. AGILSON XAVIER DE SOUSA, Maqueiro, 5. ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, 6. AMANDA LIMA PONTES, Diretora Orçamentária, 7. ANA ARLETE RODRIGUES MARINHO, Merendeira, 8. ANA LUCIA PAIVA DE CARVALHO, auxiliar administrativo, 9. ANDRE CUNHA SILVA, maqueiro, 10. ANDERSON CARNON DANTAS, Farmacêutico/Bioquímico, 11. ANDERSON PAULO SANTOS, Vigia Noturno, 12. ANDRE LUIS FAUSTINO DE OLIVEIRA, Assistente Adm Educacional, 13. ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Enfermagem, 14. ARAMIS BARROS DE MOURA SANTOS, Universitário, 15. ARILEIA RIBERIO DE SOUZA, técnica em enfermagem, 16. AURILENE BORGES MILHOMENS, Comerciante, 17. BALDUINA PEREIRA COSTA TELES LINO, Secretária Municipal, 18. BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO SOARES, Professora, 19. BONFIM CONCEIÇÃO DE SOUSA, Vigilante noturno, 20. BRUNO RICARDO, Dj, 21. CAMILA OLIVEIRA, Comerciante, 22. CAMILA RESPLANDES DA SILVA, assistente administrativo, 23. CAROLINE MOREIRA RIBEIRO SANTOS, Assistente ADM Educacional, 24. CÁSSIA REJANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Técnica de Enfermagem, 25. CÍCERO GOMES DA SILVA, Chefe da Divisão de Juventude, 26. CISLEY CUNHA E SILVA, Coordenadora Financeira, 27. CLARICE PEREIRA DOS SANTOS HONORATO, Merendeira, 28. CLEILDO RIMUALDO SILVA, Vigia Noturno, 29. CLEOCIANA LEITE ROCHA, Diretora, 30. CLEONICE MARQUES DE SOUSA, Auxiliar de Serviços Gerais, 31. DALMA APARECIDA

VIEIRA CINTRA, Coordenadora Pedagógica, 32. DANIELA GOMES BARREIRAS, assistente, 33. DECLIEDES FRANÇA LOPES, Autônomo, 34. DEUZIVAN BERNARDO GRANJEIRO, professor, 35. DIANA DE SOUSA SILVA, Professora, 36. DIEICIANE DA SILVA SOUSA, Técnica de Enfermagem, 37. DILVA LIMA DOS SANTOS, Assessora Especial Nível II, 38. DOMINGOS DE OLIVEIRA MATOS, Assistente Administrativo, 39. DORA VITÓRIA MIRANDA COSTA, Universitária, 40. DORIVAN LOPES DE ARAUJO, auxiliar de enfermagem, 41. EDGAR PEREIRA AGUIAR, Motorista, 42. EDILSON LOPES COSTA, motorista de ambulância, 43. EDNA ALVES DO NASCIMENTO, Artesã, 44. EIDIANE FERREIRA DE SOUSA, Técnico de Enfermagem, 45. ELIDONIO DE SOUSA MEDRADO, Chefe de Gabinete, 46. ELIENE DO NASCIMENTO BARROS, Zeladora, 47. ELISANI MATHIAS TEIXEIRA, Assistente Negócio, 48. ELIZANA RODRIGUES MONTEIRO, Assistente Administrativo, 49. ERICK COSTA SILVA, Servidor Público Estadual, 50. EURICO VIEIRA MORA FILHO, maqueiro, 51. EUZENIR BORGES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, 52. EVANDRO LEÃO DE MIRANDA, Téc. De Enfermagem, 53. FAGNER ARAÚJO SOUSA, Universitário, 54. FELICIANO FERREIRA LIMA, Vigilante Noturno, 55. FRANCINEIDE M. DE FRANÇA MONTEIRO, Coordenadora, 56. FRANCINETE PEREIRA BRITO, Merendeira, 57. FRANCISCO BRITO DE ASSIS, Pescador, 58. FRANCISCO IDEMAR FONSECA DA SILVA, Vigia Noturno, 59. FRANCISCO JOCEANI COELHO, Agente de Combate à Edemias/ACE, 60. FRANCISCO MANOEL DE FRANÇA, Carpinteiro, 61. FRANCISLEUDA FRANÇA MARROQUE, Cabeleireira, 63. GARDEN CONRADO PEREIRA, Do lar, 64. GILCIMAR SOUSA, professor artesão, 65. GILMARA DE SOUSA MELO, assistente administrativo, 66. GÊNESIS SANTOS LOPES, Assistente Administrativo, 67. GILMARA DE SOUSA MELO, Assistente Administrativo, 68. GUIGO CARVALHO BANDEIRA, Universitário, 69. GUILHERMINA SILVA CHAVES, Professora, 70. HELEM FERNANDES MAGALHÃES, cirurgiã/dentista, 71. HENRIXON ALVES PEREIRA, Chefe de Gabinete, 72. HIRLAS MICHAEL SOUSA DA CONCEIÇÃO, Técnico em Informática, 73. ILMA KÁCIA PEREIRA LIMA MIRANDA, ACS, 74. INGRID MAYARA FERREIRA BARROS, Pescadora, 75. IRILÂNDIA DE OLIVEIRA MORAIS, Coordenadora Educacional, 76. ISILENE RIBEIRO CAJUEIRO E SILVA, Auxiliar Ad. Educacional, 77. ISMÊNIA WANDERLEY ALMEIDA, Servidora Pública Estadual, 78. ITAMAR GOMES DE CARVALHO, ACS, 79. IVANETE BATISTA DOS REIS, Merendeira, 80. IVANETE H.F. MARINHO, Artesã, 81. IVANILDE RIBEIRO DE SOUSA COSTA, Professora, 82. ISAILSON RIMUADO SILVA, eletricitista, 83. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUSA, Vigilante, 84. JADIEL MATOS DE SÁ, Universitário, 85. JAQUELINE DE O. FREITAS, Artesã, 86. JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, Assist. de Serviços de Saúde, 87. JOÃO GOMES PEREIRA FILHO, Chefe de Gabinete, 88. JOAQUIM BANDEIRA LIMA, Fiscal de Arrecadação, 89. JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO NETO, Vigilante, 90. JOELMA CARVALHO DA SILVA, Artesã, 91. JOSÉ ALBERTO FREIRE OLIVEIRA, Professor, 92. JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA, Pescador e Presidente da Colônia, 93. JOSÉ LUÍS ALVES MOURA NETO, Técnico de Enfermagem, 94. JOSINA NETA DIAS DA SILVA, Auxiliar Administrativo, 95. JUCÉLIA GOMES DE CARVALHO SILVEIRA, ACS, 96. JUCILENE DA SILVA SOUSA, Assistente de Serviços de Saúde, 97. KALE'S ESTÉPHANO PEREIRA DANTAS, Universitário, 98. KARINA YUMI SALDANHA KIMURA, Universitária, 99. KARLENE PEREIRA ALVES, Digitadora, 100. LEALDINA DE SOUSA GALVÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, 101. LEILA NUNES GONÇALVES DA SILVA, professora, 102. LEONTINO DIAS DOS SANTOS, Vigilante Noturno, 103. LEYCI DE SOUSA NUNES, Assistente Administrativo, 104. LIDIANE COLHO WANDERLEI ARAÚJO, técnico em enfermagem, 105. LUANNA MORAIS DE OLIVEIRA OLEGÁRIO, farmacêutica/bioquímico, 106. LUCAS PINHEIRO AGUIAR MIRANDA, Professor, 107. LUCIDALVA FERREIRA SILVA, Auxiliar de Serviços de Saúde, 108. LUCILENE PEREIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, 109. LUZIA DOS SANTOS ANTUNES, ASG, 110. MADSON SILVA SANTOS, Caixa BB, 111. MANOEL FILHO CARDOSO DA COSTA, Secretário Mun. de Assuntos Especiais, 112. MANOEL IZIDÓRIO ALMEIDA DE MIRANDA, ACS/Microárea 16, 113. MARCILENE SANTOS RESPLANDES DE ABREU, Auxiliar de Enfermagem, 114. MARCIANO DA SILVA SANTADA, professor, 115. MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO RODRIGUES, Comerciante, 116. MARIA ANÁLIA FERREIRA SOARES MIRANDA, Professora, 117. MARIA AUGUSTA FERREIRA, Diretora Educacional, 118. MARIA CLEIDE A. SOUSA, Artesã, 119. MARIA DA CONCEIÇÃO SOBRINHO MARINHO, Professora, 120. MARIA DA CONSOLAÇÃO FRAZÃO SANTOS, Secretária Educacional, 121. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FRAZÃO, Zeladora, 122. MARIA DE FÁTIMA G. AÇVES GRANJEIRO, professora, 123. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA, ASG, 124. MARIA DELÂNIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Professora, 125. MARIA DEUZA BEZERRA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, 126. MARIA DA CRUZ BORGES DA COSTA, professora, 127. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS DE OLIVEIRA, Professora, 128. MARIA HELEILDA PEREIRA, Assistente ADM., 129. MARIA HELENA FEITOSA, Gari, 130. MARIA LUISA BARROSO COSTA, Professora, 131. MARIA MIRTES BARBOSA LIMA, Auxiliar de Serviços de Saúde, 132. MARIA NECI ARAÚJO MARQUES, ASG Municipal, 133. MARIA RAIMUNDA PIMENTEL DE ABREU, técnico em radiologia, 134. MARIA ZÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Assistente Administrativo, 135. MARIA ZELIA BARROS COSTA, técnico em enfermagem, 136. MARIANA GOMES PINHEIRO, Enfermeira, 137. MARLENE MENDES DA COSTA, assistente social, 138. MARILUZIA ALVES FERNANDES, Professora, 139. MARTA PEREIRA DANTAS, Auxiliar de Serviços Gerais, 140. MERY LÚCIA COSTA DOS SANTOS, enfermeira, 141. MIGUEL ALBINO DE OLIVEIRA, Pescador, 142. MIGUEL NETO VAZ DA SILVA, Universitário, 143. MIRIAN DA SILVA BEZERRA, nutricionista, 144. MOACI FRANCO MAURÍCIO, Agente de Combate à Endemias/ACE, 145. NADIELLE SILVA COUTINHO, Fisioterapeuta, 146. NADIR GOMES DA SILVA, Orientadora, 147. NAIARA ALVES DA CRUZ, Técnica de Enfermagem, 148. NEURACY PEREIRA DA SILVA, técnico em laboratório, 149. ODETE CARDOSO DOS SANTOS, auxiliar administrativo, 150. ODINA BARROS DE SOUSA, Técnica de Enfermagem, 151. ONÉZIO PEREIRA DA SILVA, Vigilante, 152. OSIEL DE SOUSA SILVEIRA, Maqueiro, 153. PEDRO WILSON F. DO NASCIMENTO, Artesã, 154. RAFAEL BRILHANTE DE MACEDO, Escriturário, 155. RAIANA PRISCILA ANTUNES BORGES, enfermeira, 156. RAIMUNDA JARDIM DE SOUSA, Pescadora, 157. RAIMUNDO P. MARINHO, Artesã, 158. RAMON BARROS ROCHA, Diretor Geral, 159. RAIVÂNIA ALVES SIQUEIRA, ACS/Microárea 11, 160. RENATO NOGUEIRA REGO, Assessor Especial Nível I, 161. RICARDINA CARVALHO DE SOUSA, Assistente Administrativa, 162. RITA ARAÚJO DA SILVA, ASG Municipal, 163. ROBERTH CARVALHO CÂNDIDO, Comerciante, 164. ROGÉRIO BATISTA DE SOUSA, Gari, 165. ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALVES, Assessor Especial Nível I, 166. RONARA KARINA BARBOSA HOLANDA, Chefe da Divisão de Turismo, 167. ROSALINO CASTRO DA SILVA, Cabeleireiro, 168. ROSANA BATISTA DA SILVA, professora, 169. ROSANGELA RESPLANDES DE ABREU, Professora, 170. RUTHLÉIA PEREIRA MOREIRA, Professora, 171. SAMUEL ANGÉLIA DOS SANTOS, assistente de serviços de saúde, 172. SANDRA BATISTA DOS REIS E SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, 173. SANDRA LIMA DO NASCIMENTO, Coordenadora, 174. SANDRA MARIA FERREIRA, Pescadora, 175. SAVIO FERREIRA DOS SANTOS, professor, 176. SELMA DE ALMEIDA DANADIA, professora,

177. SHEILA GABRIELA SARAIVA DE SOUSA, enfermeira, 178. SYLVYA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, técnico em radiologia, 179. SIDNEY MORAIS LEITE, Comerciante, 180. SILVÂNIA DE SOUSA MATOS, ASG, 181. SONIA MARIA ALVES DA CRUZ, professor, 182. SUELIO FERREIRA DA SILVA, Técnico de Enfermagem, 183. TATIANA DIAS FERREIRA, Cabeleireira, 184. TEREZINHA DA SILVA NUNES, Professora, 185. THAYLLON DO NASCIMENTO SOARES, Enfermeiro, 186. VALDEMIZA RODRIGUES CARDOSO, Professora, 187. VALDENICE PIRES DE SOUSA, Professora, 188. VANESSA ROCHA ANTUNES, professora, 189. VERA LUCIA SOUSA NASCIMENTO, Diretora Educacional, 190. VERÔNICA PEREIRA DA SILVA AGUIAR, professora, 191. VALDETE PEREIRA DO NASCIMENTO, auxiliar de serviços gerais, 192. WALMIRA RESPLANDES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, 193. WALMIR REIS DO NASCIMENTO, maqueiro, 194. WASHINGTON LUSI SANTOS DIAS, agente de saúde, 195. WEDSON PEREIRA CUNHA, professor, 196. WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, técnico em radiologia, 197. WEMERSON VIEIRA TEIXEIRA, Frentista, 198. WILIAN VIEIRA TEIXEIRA, maqueiro, 199. ZACARIAS LIMA, agente comunitário, 200. ZULEIDE GONÇALVES MATOS, Professora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente Edital nesta sua primeira publicação, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (15/02/2019). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que digitei. a.) JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: METALURGICA BADARUCO LTDA - CNPJ: 08517353000175 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Monitória - Nº 5011593-55.2012.827.2729 - (Chave nº 442644966612) - que lhe move MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA - CNPJ: 07852534000195 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, pagar o valor do débito e os respectivos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Caderno Instrumental Civil de 2015, ou para que, no mesmo prazo, possa oferecer embargos. Caso o mandado de pagamento seja cumprido no prazo estipulado, o requerido ficará isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (NCPC, art. 701, § 2º e 702). Não havendo manifestação do Requerido no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu ISABELLA CAROLINA DE CARVALHO BARDI, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.**

Palmas, 11 de dezembro de 2018

**Assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 174, de 01 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no parágrafo único do art. 110 da Lei Complementar 10, de 11 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins das 12 horas até às 14 horas do dia 6 de março de 2019, quarta-feira de cinzas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente**

Decreto Judiciário Nº 178, de 01 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000005492-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Brenda Albuquerque Fernandes, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 179, de 01 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000005492-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Dayana Pamela Martins Peixoto, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 479/2019, de 01 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Eduardo Barbosa Fernandes, matrícula nº 129941, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 04/03 a 02/04/2019, para serem usufruídas em 02 a 31/03/2020, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 485/2019, de 01 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Cibele Maria Bellezia, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 03/06 a 02/07/2019 para usufruto de 19/11 a 18/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 486/2019, de 01 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jose Carlos Tajra Reis Junior, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 18/03 a 16/04/2019 para usufruto de 01 a 30/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 446, de 26 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o acúmulo de processos destinados à verificação e cálculo de custas finais, para fins de cobrança conforme o Provimento nº 13/2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 18.0.000016939-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Judiciário a Comissão de Estudo Técnico com a finalidade de analisar a viabilidade de edição de norma para fixar o valor mínimo para o cálculo e custas finais e, também, a possível caracterização de renúncia de receitas.

Art. 2º A Comissão de Estudo Técnico será composta pelos seguintes membros:

I - Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência - Presidente;

II - Paula Márcia Barros de Carvalho Naves, Técnico Judiciário;

III - Débora de Brito Ribeiro, Contador-Distribuidor;
IV - Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões
CEPEMA – PALMAS

PROCESSO N.º: 0011783-93.2018.827.2729

PARTE AUTORA: – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PARTE RÉ: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela CEPEMA nos termos do Provimento n.15/2012 CGJ-TO apresentada pela **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA**.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado pelo juízo da 4ª Vara Criminal o repasse de R\$ 12.848,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais) para aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade (Evento 28).

A esse respeito o Provimento n. 15/2012/CGJUS-TO estabelece:

Art. 5º As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

(...)

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

Em análise, observa-se que entidade beneficiada, devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido, encaminhou a este juízo documentos que comprovam a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais. Portanto, verifica-se que a Escola utilizou da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, **homologo** a prestação de contas apresentada pelo presidente da ACE CORA CORALINA.

Encaminhe-se a prestação de contas em evidência, alvará, bem como cópia desta decisão à Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do Provimento 15/2012 CGJ-TO.

Intimem-se. Cumpra-se.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz de Direito

COMARCA DE ARAGUAÍNA - 2º VARA CRIMINAL

Entidade beneficente: Associação Academia Okinawa do 2º BPM de Cultura e Artes Maciais

Prestação de Contas: Alvará N.º. 30/2018.

Decisão.

Trata-se de prestação de contas requerida pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM de Cultura e Artes Maciais**, referente alvará judicial nº. 30/2018, no valor de R\$ 11.455,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) liberado em 07/05/2018 para reverter ao projeto "2ª Etapa do Projeto Esporte ao Alcance de Todos".

A entidade apresentou documentos (evento 14), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grife].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (evento 17), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM de Cultura e Artes Maciais**, referente ao Alvará Judicial nº. 30/2018.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 13 de novembro de 2018.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

PROCESSO 18.0.000031864-3
INTERESSADO Entidade Kolping Padre Estanislau
ASSUNTO Prestação de Contas

Decisão Nº 198 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF AXIXÁ

Trata-se de prestação de contas relativos aos repasses financeiros efetuados pelo Juízo Criminal da Comarca de Axixá do Tocantins-TO, nos termos do Provimento n.15/2012 CGJ-TO à entidade Comunidade Kolping Padre Estanislau.

Fora firmado convênio entre o Juízo Criminal desta Comarca e a entidade supracita, sendo determinado pelo referido Juízo o repasse de R\$ 2.776,00 (dois mil e setecentos e setenta e seis reais), liberado em 27/11/2018 para a realização do projeto "Esporte é Vida".

A entidade apresentou a este juízo, relatório detalhado da aplicação do dinheiro (Evento: 2369891), estando às notas fiscais condizentes com estas despesas, bem como, com o Projeto de Atividade.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art., 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37. caput. da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pelo arquivamento e baixa do presente (Evento: 2384907), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Manifestação Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Comunidade Kolping Padre Estanislau, referente ao Alvará Judicial de Transferência (Evento: 2314908).

Encaminhe a Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Sem prejuízo das deliberações acima, oficie-se a Secretaria de Ação Social do Município e a Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento da transferência realizada.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

José Roberto Ferreira Ribeiro
Diretor do Foro

PROCESSO 17.0.000032837-5
INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO e Polícia Militar
ASSUNTO HABILITAÇÃO E REQUISIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DAS MEDIDAS
DESPENALIZADORAS APLICADAS PELO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Decisão Nº 387 / 2019 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS

A 5ª Companhia Independente da Polícia Militar requereu sua habilitação para receber recursos oriundos das medidas despenalizadoras aplicadas pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca e, concomitantemente, apresentou projeto para aquisição de 3 (três) aparelhos de medição sonora (decibelímetro) e 20 (vinte) rádios portáteis de comunicação visual (HT's) para utilização em operações policiais desenvolvidas pela 5ª CIPM (evento 1740880).

Com a anuência do Ministério Público (evento 1753046) a instituição foi habilitada e o projeto aprovado, tendo sido expedido o respectivo alvará de levantamento dos valores necessários à execução (evento 1834509).

O responsável pela instituição prestou contas no evento 1834513.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela aprovação das contas (evento 2099504).

É o relato do necessário. Decido.

A Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que os valores oriundos de penas pecuniárias e medidas despenalizadoras serão depositados em conta judicial vinculado ao Juízo e, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

A Companhia da Polícia Militar de Tocantinópolis desempenha relevantíssimo papel na segurança pública com a finalidade de proteger a sociedade.

Em relação às contas prestadas, lembro que estamos sob a égide da Lei n.º 9.099/95, microsistema jurídico-processual que prima pela simplicidade, razão pela qual não exigirei das instituições a adoção de mecanismos e instrumentos de contabilidade pública, mas tão somente a apresentação de prova do cumprimento do programa proposto.

Por todo o exposto, integrando os fundamentos do parecer do Ministério Público como razão de decidir, acolho-os em sua integralidade e JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS pelo Major Fioravan Teixeira Silveira, Comandante da 5ª CIPM.

Intimem-se. Comunique-se a CGJUS. Após, em não havendo recurso, encerre-se o feito nesta unidade.

Tocantinópolis/TO, 7 de fevereiro de 2019.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

CEPEMA – PALMAS

PROCESSO N.º: 0014542-64.2017.827.2729

PARTE AUTORA: ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARGARIDA LEMOS - COLÉGIO ESPORTIVO DO CORPO DE BOMBEIROS

DECISÃO

Trata-se de projeto apresentado pela ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARGARIDA LEMOS – COLÉGIO ESPORTIVO DO CORPO DE BOMBEIROS, em conjunto com o 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CAPITAL, objetivando a percepção de recursos para aquisição de 550 (quinhentas e cinquenta) camisetas, que serão empregadas na realização do "II Passeio Ciclístico Contra as Drogas de Palmas/TO".

Consta no requerimento que o custo total para aquisição das referidas camisetas, a proposta mais vantajosa, perfaz um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O representante do Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido (Evento 68).

É o relatório.

As entidades postulantes estão regularmente conveniadas e habilitadas junto a CEPEMA.

Verifica-se que o projeto apresentado preenche os requisitos previstos na Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentado pelo Provimento nº 15 de 28 de novembro de 2012 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Dessa forma, em conformidade com o convênio assinado, cuja cópia encontra-se nestes autos, determino o repasse único da conta corrente judicial, administrada por este juízo junto a Caixa Econômica Federal, agência nº 3314, operação nº 040, conta nº 01502750-8, para a agência 2781-2, conta corrente nº 62.184-6, Banco do Brasil, no montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

O alvará judicial será expedido em 4 vias, sendo vedado o saque em espécie, devendo uma via do alvará ser juntado aos autos, outra entregue a instituição bancária, uma entregue á conveniada e a última juntada em pasta única na CEPEMA para fins de controle, indicando-se o Coordenador da CEPEMA como encarregado da operação.

Na oportunidade, verifico que estão pendente de homologação as prestações de contas referente às aquisições dos kimonos (Evento 38), da tenda piramidal (Evento 48) e dos violões (Evento 60), **homologo-as** à vista da devida juntada da nota fiscal dos bens adquiridos, estando em total conformidade com o Provimento n. 15/2012/CGJUSTO.

Ainda, após devidas intimações e providências quanto a esta decisão, venham-me os autos conclusos para apreciação do requerimento acostado ao Evento 61.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2018.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz de Direito

CEPEMA – PALMAS

PROCESSO N.º: 0014542-64.2017.827.2729

PARTE AUTORA: ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARGARIDA LEMOS - COLÉGIO ESPORTIVO DO CORPO DE BOMBEIROS

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentada pela **ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MARGARIDA LEMOS - COLÉGIO ESPORTIVO DO CORPO DE BOMBEIROS**, quanto à compra de 550 (quinhentas e cinquenta) camisetas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), adquirido com o repasse financeiro oriundo das penas pecuniárias administrada por esta 4ª Vara Criminal e Execuções Penais.

O representante ministerial manifestou-se pela homologação das contas apresentadas.

A esse respeito o Provimento n. 15/2012/CGJUS-TO estabelece:

Art. 5º As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

(...)

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

Em análise, verifico que o COLÉGIO ESPORTIVO DO CORPO DE BOMBEIROS, por intermédio de seus representantes legais, juntou a devida nota fiscal do bem adquirido, em consonância com a finalidade proposta no projeto apresentado (Evento 66).

Assim sendo, **homologo** a prestação de contas apresentada no Evento 74.

Encaminhe-se a prestação de contas apresentada pela instituição, projeto, alvará, bem como cópia desta decisão à Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do Provimento 15/2012 CGJ-TO.

Ciências às partes.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 20 de novembro de 2018.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz Direito

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 396/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/37312 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mirian Lopes dos Santos, Matrícula 990439**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 07/03/2019 a 07/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000674-73.2018.827.2732, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 397/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/37241 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, Secretário do Juízo, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 20/02/2019 a 20/02/2019, com a finalidade de levar o carro oficial da comarca, para revisão em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 398/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/37313 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Andreia Galvao Rocha Vieira, Matrícula 990221**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Cariri do Tocantins-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001655-35.2018.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 399/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/37302 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 11/03/2019 a 16/03/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 400/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/37309 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Katia da Silva Farias, Matrícula 354507**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 02/03/2019 a 02/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000413-90.2018.827.2738 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 401/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/37310 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aline Souza da Cruz, Matrícula 354717**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Lajeado-TO, no período de 04/03/2019 a 04/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000666-63.2013.827.2739 , conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 402/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/37347 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jefersson Rodrigo Rodrigues Pereira, Guarda Municipal e Ambiental, Matrícula 356045**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de realizar cadastro de certificado digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000001166-8

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 84/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 2/2019

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00365

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar EIRELI

CNPJ: 05.891.838/0001-36

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de água mineral gaseificada (garrafas tipo pet de 500 ml) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 9.264,00 (Nove mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 07

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Fevereiro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 483/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROSINEIRE RODRIGUES LOPES**, matrícula nº 103575, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 25/02 a 26/03/2019, **a partir de 25/02/2019 até 26/03/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/10/2019, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chufalo Filho

Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 186/2019, de 01 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/37435;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, matrícula nº 47944, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 26/02/2019 a 01/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR

DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 18.0.000008987-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Qualyteam Sistemas de Informática Ltda - EPP

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 5.1, da Cláusula Quinta do Contrato nº. 139/2018, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0100 "

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 139/2018, aos Autos Administrativos 18.0.00008987-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 17.0.000014971-3

CONTRATO Nº. 191/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sabina Engenharia - Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 191/2017, conforme previsto na Cláusula Décima, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,961% de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de outubro/2017 a outubro/2018, aplicado sobre a 10ª (décima) Medição Parcial, 11ª (décima primeira) Medição Parcial e Saldo restante do Contrato nº 191/2017, ou seja, R\$ 1.522.157,04 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos)?, conforme Memorando DIVENG nº 414/2019, evento 2433750.

III - O valor do reajuste importa em R\$ 60.292,64 (sessenta mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor global do Contrato para R\$ 4.315.115,83 (quatro milhões, trezentos e quinze mil cento e quinze reais e oitenta e três centavos)??

IV - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº. 191/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000014971-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2016

PROCESSO 16.0.000012830-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Francisca Ferreira da Silva Abreu

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 150/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Credenciada Francisca Ferreira da Silva Abreu, conforme certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, evento 2444111, conforme segue:

" FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, assistente social, portadora do RG nº 317.700 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.476.881-72, residente e domiciliada, na Quadra 405 Norte, Alameda 07, Lote 20, QI 13, Casa 02, Palmas/TO, doravante designada CREDENCIADA".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 150/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000012830-2, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2017

PROCESSO 17.0.000005124-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Neili Martins Borges

OBJETO I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 78/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Neili Martins Borges, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2440005, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Araguaína;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 78/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000005124-1, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2017

PROCESSO 17.0.00000854-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Valdete Fernandes Rosa Silva

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 17/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Valdete Fernandes Rosa Silva, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2428368, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de Assistente Social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e cidade de Colinas do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 17/2017, aos Autos Administrativos 17.0.00000854-0, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 79/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 184/2018

PROCESSO 18.0.000032501-1

CONTRATO Nº 15/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MC Serviços de Lavanderia Ltda - Me.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de lavar a seco e passar becas, togas e bandeiras oficiais, a fim de atender as necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.207,50 (seis mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 19.0.00000928-0

CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas - Ltda.

OBJETO: Contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste em sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2018

PROCESSO 18.0.000001542-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Marca Motors Veículos – Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 47/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07/03/2019 a 06/03/2020, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2277

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 e 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 62/2018

PROCESSO 18.0.00000991-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Araguaia Motors Comércio de Veículos E Peças – Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 62/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 09/04/2019 a 08/04/2020, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.122.1145.2277

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 e 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2016

PROCESSO 16.0.00000847-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G A Serviços de Apoio Administrativos Para Terceiros Ltda – ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 29/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/03/2019 a 28/02/2020, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 e 33.90.93

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 113/2018

PROCESSO 18.0.000012995-6

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Giovanna Elza Paludo Ribeiro

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a conciliadora Giovanna Elza Paludo Ribeiro, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, com fulcro na alínea "d", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 113/2018.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2019

PROCESSO 19.0.000005044-2

CREDCIENANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Josane Ribeiro de Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2019

PROCESSO 19.0.000004814-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Thatiany Martins Coelho

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2019

PROCESSO 19.0.000004943-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Angélica Ribeiro de Matos Martins

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO 139/2016****PROCESSO 16.0.000012416-1****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Marcielly Chaves Queiroz Paes**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Marcielly Chaves Queiroz Paes, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 139/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2019****PROCESSO 19.0.000004635-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Gidelvane da Silva Lopes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2019****PROCESSO 19.0.000004643-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Daniela Santos Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2019****PROCESSO 19.0.000005046-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Francineia Evangelista Chaves**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

ATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2019

PROCESSO 19.0.000004941-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lucivânia Rosa de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 104/2017

PROCESSO 17.0.000009081-6

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Ângela Costa Soares

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga ÂNGELA COSTA SOARES, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, com fulcro na Cláusula Sexta subitem 6.1, IV, Cláusula Sétima, subitem 7.1, IV, do Edital de Credenciamento nº 01/2016, bem como na Cláusula Nona, subitem 9.1, alínea "d" e Cláusula Sexta subitem 6.1.5, do Termo de Credenciamento nº 104/2017.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 276/2018

PROCESSO 18.0.000028733-0

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Cleide Marques Da Silva Soares

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Cleide Marques da Silva Soares, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 276/2018.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2019

PROCESSO 19.0.000005610-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Wanderson De Almeida Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2019

PROCESSO 19.0.000004955-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Daniele Gomes Teixeira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2019

PROCESSO 19.0.000004952-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Karine Wanderley de Miranda

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2019****PROCESSO 19.0.000004948-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Gardênia Maurício Jorge**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2019****PROCESSO 19.0.000005050-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Giovanni Bezerra do Nascimento**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2019****PROCESSO 19.0.000005274-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** João Marcos Ramos Martins Leite**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Itaguatins 1ª (primeira) opção e nas Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Araguatins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br